CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 797/66.

AUTORIZA A INDENIZAÇÃO DO PRÉDIO SITUADO À RUA OVÍDIO DE ANDRADE Nº 46 E ABRE CRÉDITO RELATIVO.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda de conformidade com o desposto no ATO INSTITUCIONAL Nº 14, sanciona a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a indenizar na importância de trezentos mil cruzeiros (Cr$300.000,00) o proprietário do prédio situado nesta cidade, à Rua Ovídio Andrade nº 46, lançado em nome de José Ferreira Badaró.

ART. 2º - A indenização fica condicionada à demolição do prédio por esta Prefeitura à qual reverterá o material dela resultante.

ART. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, ocrédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr$300.000,00) , necessário à execução da presente lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 10 de outubro de 1966.

Dr. Orlando Baêta da Costa - Prefeito Municipal.

Elza Maria Ribeiro André- Secrtetária.